



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 916/2014, de 21 de janeiro de 2014.

Autoriza o Município a instituir temporariamente horário especial de trabalho para o servidor lotado na Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a instituir, temporariamente, horário especial de trabalho para os servidores lotados na Escola Municipal de Educação Infantil ELOY BRUSCH.

Parágrafo primeiro: A carga horária especial de trabalho será de 06h (seis horas) horas diárias e 30h (trinta horas) semanais, com intervalo de descanso de 15min. (quinze minutos).

Parágrafo segundo: A designação do servidor para cumprimento da carga horária especial de trabalho será efetuada por meio de portaria.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condição especificada, poderá, por eventual necessidade de serviço ser ampliada sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas diária e 40 (quarenta) horas semanal, com intervalo de descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º - São extensivos aos servidores contratados mediante autorização legislativa por tempo determinado os termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 909/2013 de 17.12.2013.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de janeiro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, alguns servidores públicos municipal efetivo e contratado que desenvolvem suas funções junto a Escola Municipal de Educação Infantil cumprem carga horária diferenciada dos demais, em face da necessidade temporária das atividades desenvolvidas na referida Escola.

Estas necessidades residem nos horários de início e término das atividades desenvolvidas, tais como horário de entrada e saída dos alunos, horários das refeições e lanches, acompanhamento no transporte dos alunos, horário de repouso, etc.

Para regular tal situação, se faz necessário levar ao conhecimento do Legislativo o tema, oportunidade em que enviamos o presente projeto de Lei a fim de regularizar a carga horária temporária e especial de trabalho, a qual deve ser regrada aprovação desta Casa.

É com esta justificativa que esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

Itati, 21 de Janeiro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito